

LEI MUNICIPAL Nº 383

de 07 de novembro de 2007.

Autoriza o Município a firmar convênio e repassar auxílio financeiro à Associação Gaúcha de Artes Marciais e Atletismo.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a firmar Convênio com a AGAMA - Associação Gaúcha de Artes Marciais e Atletismo, repassando à entidade o valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para promoção do 1º Torneio de Artes Marciais em Coronel Pilar.

Parágrafo Único. O recurso será destinado a custear despesas com premiação dos participantes, como troféus e medalhas, e divulgação do evento que tem data prevista para 10 de novembro de 2007.

Art. 2º. O Convênio será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A entidade deverá prestar contas em até 90 (noventa) dias do recebimento do recurso.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura do seguinte crédito suplementar:

04 – SEC EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER	
03 – GASTOS ACIMA DOS 25%	
2135 – INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS	
3.3.50.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.000,00

Art. 5º. Servirá de cobertura para os créditos abertos no artigo anterior:

- a redução da seguinte dotação orçamentária:

04 – SEC EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
03 – GASTOS ACIMA DOS 25%
2135 – INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS
3.3.50.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES R\$ 1.000,00

Art. 6. A lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL PILAR,
AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

CONVÊNIO

Que firmam o **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, nº 538, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADELAR LOCH, brasileiro, casado, mesmo endereço, portador do CPF nº 196.249.640.68 e, de outro lado, **AGAMA - ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE ARTES MARCIAIS E ATLETISMO**, com sede na Rua Agostinho Mazzini, nº 2.826, Garibaldi/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.463.553/0001-31, neste ato representada pelo Sr. PAULO SÉRGIO TIRLONI, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, em Garibaldi/RS, inscrito no CPF sob o nº 609.710.880-04, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº xxxxx, de xxx de xxxx de 2007, a fim de estabelecer o que têm justo e acordado nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O MUNICÍPIO repassará à AGAMA a importância de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), visando custear despesas com premiação dos participantes, como troféus e medalhas, e divulgação do evento denominado *1º Torneio de Artes Marciais em Coronel Pilar*, com data prevista para 10 de novembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA. A AGAMA obriga-se a cumprir com a devida fidelidade os termos do presente Convênio e os da Lei que o instituiu, apresentando prestação de contas em até 90 (noventa) dias do recebimento do recurso perante a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pena de devolução ao Erário do recurso recebido, atualizado na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser notas fiscais ou outro documento fiscal equivalente, com especificação da despesa efetuada, data e valor.

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

04 – SEC EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
03 – GASTOS ACIMA DOS 25%
2135 – INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS
3.3.50.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUARTA. O valor repassado não será passível de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA. O convênio vigorará da data de sua assinatura até XXX de XXX de XXX.

CLÁUSULA SEXTA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais decorrentes do presente Convênio serão suportados pela Entidade, nos limites do valor repassado.

CLÁUSULA SÉTIMA. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será responsável pelo acompanhamento e execução do convênio, bem como por toda e qualquer comunicação com a Entidade.

CLÁUSULA OITAVA. O não cumprimento por qualquer das partes das condições estipuladas neste termo de Convênio implicará rescisão do mesmo e ressarcimento pela Entidade dos valores repassados atualizados na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de qualquer obrigação constante deste Convênio poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se.

Parágrafo Segundo. O desvio da finalidade prevista neste Convênio acarretará a proibição da concessão de qualquer outro subsídio, auxílio financeiro ou afim pelo Município à Entidade pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA. A Entidade desde já expressa seu conhecimento no sentido de que o Município pode regulamentar a Lei Municipal nº xxxxx, que deu origem ao presente

Termo de Convênio, através de Decreto, no que se fizer necessário, ao qual ficarão as partes sujeitas.

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com os princípios da Administração Pública, aplicando-se-lhes a analogia, os costumes e demais princípios de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As partes elegem o foro do Município de Garibaldi para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, xxx de xxx de 2007.

**AGAMA - ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE
ARTES MARCIAIS E ATLETISMO**

Paulo Sérgio Tirloni

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS 60.057
Assessora Jurídica